DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19755/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22915/2016
PROTOCOLO	: 1726988
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ELVÉCIO ZEQUETTO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: POSTO PAULISTA PNEUS LTDA. – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E VAN, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS EQUIPES ESPORTIVAS DA FUNEC.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 199.083,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 003/2016, formalizado entre a **Fundação de Esportes de Corumbá** e **Posto Paulista Pneus Ltda. – ME**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário com veículo tipo ônibus e van, motorista e combustível para atender as equipes esportivas da FUNEC, com valor contratual no montante de R$ 199.083,00 (cento e noventa e nove mil e oitenta e três reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2016 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 1276/2017** (Peça 19), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 11187/2017** (Peça 23), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2016 (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal